



# Câmara Municipal de São Paulo

286

PROJETO DE LEI Nº /91

Dispõe sobre o desconto de área para efeito de cálculo do Imposto Predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido aos imóveis urbanos para efeito do cálculo do Imposto Predial o desconto de 10m<sup>2</sup>, por árvore frutífera plantada com idade superior a 4 (quatro) anos, em sua área.

Parágrafo Único - O desconto referido no "caput" não poderá exceder a 50% da área construída do imóvel.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo 1º será concedido a requerimento do contribuinte.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1991.

  
ROBERTO TRÍPOLI

WALTER FELDMAN



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Pretende o presente Projeto de Lei proporcionar ao Município, desconto sobre o cálculo do Imposto predial, que possua em seu imóvel árvores frutíferas com idade superior a 4 (quatro) anos.

Por outro lado, a intenção de ponto de vista ambiental é o de recuperar para a cidade de São Paulo, diversas espécies de pássaros, os quais as árvores frutíferas desempenham o papel catalizador desta recuperação.

Ressalte-se o poder humanizado de recuperação dos pássaros na cidade de São Paulo, e a beleza que tal reflorestamento-árvores frutíferas - proporcionarão a nossa cidade.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá de sua aprovação.